

MANUELA TEIXEIRA SCHORR
RENATA RAMOS REICHEL
ALLAN MAIA ANDRADE DE SOUZA
BRUNO JOSÉ DE MENEZES ARAGÃO
ANDREI GARZIERA VALÉRIO
LISIEUX ELAINE DE BORBA TELLES

VOYEURISMO: RELATO DE CASO

VOYEURISM: CASE REPORT

Resumo

O voyeurismo é definido como excitação sexual recorrente e intensa ao observar uma pessoa que ignora estar sendo observada e que está nua, despindo-se ou em meio a atividade sexual. Sabe-se que é um transtorno mais comum em homens jovens de baixa condição socioeconômica e que o interesse voyeur costuma surgir ainda na adolescência. Ainda que sua prevalência estimada seja de 4 a 12% da população geral, até hoje persiste como um fenômeno pouco estudado. A fim de ilustrar e compreender esse desvio do comportamento sexual, relatamos o caso de um paciente com transtorno voyeurista submetido a avaliação pericial de imputabilidade penal.

Palavras-chave: Voyeurismo, transtornos parafilicos, psiquiatria forense.

Abstract

Voyeurism is defined as recurrent, intense sexual arousal from observing an unsuspecting person who is naked, in the process of disrobing, or engaging in sexual activity. The disorder is most common among young men with low socioeconomic status, and the voyeuristic interest usually emerges during adolescence. Even though the prevalence of voyeurism in the general population ranges from 4 to 12%, its study continues to be neglected. In order to illustrate and understand this variation of sexual behavior, we report the case of a patient with voyeuristic disorder in the context of a criminal medical evaluation (imputability examination).

Keywords: Voyeurism, paraphilic disorders, forensic psychiatry.

INTRODUÇÃO

A sexualidade humana tem intrigado e despertado interesse de diversas áreas do conhecimento ao longo da história. A aproximação destes temas ao campo das ciências médicas se deu de modo mais intenso com os

trabalhos de Krafft-Ebing, que em sua obra *Psychopathia sexualis* (1886) introduziu conceitos como sadismo, masoquismo e fetichismo, inclusive valorizando as distinções de tais condições frente a um comportamento sexual tido como habitual¹.

Sob esta perspectiva, a 5ª edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5) propõe classificar os interesses sexuais como normofílicos ou parafilicos. Interesses sexuais normofílicos corresponderiam aos voltados para a estimulação genital ou para carícias preliminares com parceiros humanos que consentem e que apresentam fenótipo normal e maturidade física. Outros interesses sexuais seriam descritos como parafilicos e poderiam apresentar-se, em essência, sob duas formas: parafilic, na qual o interesse parafilico é recorrente, igual ou mais intenso que o interesse normofilico, mas não induz sofrimento ou prejuízos; ou transtorno parafilico, no qual o interesse parafilico é recorrente, intenso e causa sofrimento ou prejuízo, ou ainda quando a prática desses impulsos sexuais atinge uma pessoa que não consentiu²⁻⁵.

Também conhecido como mixoscopia, escopofilia e inspeccionalismo, o voyeurismo corresponde a um interesse sexual relativamente freqüente, declarado em cerca de 4-12% da população geral, e pode ser descrito como uma satisfação sexual ao observar terceiros desnudos ou em atos sexuais, sem a ciência destes^{2-4,6}. O DSM-5 o define em seu critério A como “excitação sexual recorrente e intensa ao observar pessoa que ignora estar sendo observada e que está nua, despindo-se ou em meio a atividade sexual, conforme manifestado por fantasias, impulsos ou comportamentos”.

Vale ressaltar a importância da diferenciação entre voyeurismo e transtorno voyeurista que surgiu entre 2009 e 2010 durante a força-tarefa do DSM-5. Segundo essa perspectiva, o que diferencia os dois conceitos é a presença do critério B, que especifica que para o estabelecimento do diagnóstico de transtorno



MANUELA TEIXEIRA SCHORR¹, RENATA RAMOS REICHEL¹, ALLAN MAIA ANDRADE DE SOUZA¹, BRUNO JOSÉ DE MENEZES ARAGÃO², ANDREI GARZIERA VALÉRIO¹, LISIEUX ELAINE DE BORBA TELLES¹

¹ Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HPCA), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, RS. Instituto Psiquiátrico Forense Doutor Maurício Cardoso, Porto Alegre, RS. ² Secretaria Municipal de Saúde de Sobral, Sobral, CE.

voyeurista, o indivíduo precisa ter colocado em prática seus impulsos sexuais com pessoa que não consentiu ou apresentar sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no seu funcionamento social, profissional ou em outras áreas importantes da vida.

O interesse voyeur é um fenômeno mais freqüente no sexo masculino²⁻⁷, que ocorre numa proporção de 3:1^{4,5}, em geral mais prevalente na população de faixa etária mais jovem (em especial adolescentes) e de baixo nível socioeconômico²⁻⁷. Ainda que para o diagnóstico de transtorno voyeurista seja necessária idade acima de 18 anos, há descrições de que o interesse voyeur costuma surgir ainda na adolescência²⁻⁶. Em estudo conduzido por Oliveira Júnior & Abdo, com 7.022 indivíduos das cinco regiões brasileiras, encontrou-se uma prevalência de 13% de comportamento voyeurista na amostra, sendo este o segundo comportamento sexual não convencional mais freqüente entre os estudados⁸. De modo similar, estudo realizado com amostra representativa da população sueca permitiu identificar que 7,7% dos entrevistados já havia referido interesse e/ou comportamento voyeur⁷.

Do ponto de vista jurídico, no Brasil, não há legislação penal que trate especificamente de voyeurismo. Pode ser entendido como contravenção penal, não chegando a ser crime, sendo essa contravenção nomeada importunação ofensiva ao pudor, sujeita a multa⁹. Os atos de voyeurismo são provavelmente a causa mais comum de infrações à lei entre os comportamentos sexuais atípicos⁶. Compreender a condição por trás desses fenômenos – que varia dentro de uma perspectiva dimensional desde um interesse parafilico eventual, sem sofrimento ou prejuízo associado, até um transtorno voyeurista – faz-se relevante tanto do ponto de vista clínico como psiquiátrico forense. O presente artigo propõe-se a relatar um caso de transtorno voyeurista a partir de uma avaliação pericial de imputabilidade penal do portador dessa perturbação.

RELATO DE CASO

Periciando do sexo masculino, 40 anos, branco, solteiro, com baixa escolaridade, sem profissão definida. A partir do início de sua adolescência, próximo aos 14 anos de idade, iniciou seu interesse sexual no ato da observação de suas irmãs no banho e de vizinhas de sua comunidade. Seguiu com comportamento recorrente de observar mulheres em banheiros públicos, seguido de masturbação

e detenção em função dessa prática. Em sua história criminal, foram identificadas contravenções penais devido à importunação ofensiva ao pudor pela prática de observação de mulheres em comportamentos íntimos, em locais públicos, como banheiros femininos. Dizia ser uma compulsão, que tentava controlar tal comportamento, mas que não conseguia e “quando via, já estava fazendo de novo”. O periciando negava envolvimento sexual com outros homens ou com profissionais do sexo, bem como outros interesses parafilicos. Negava envolvimento sexual com menores de idade. Negava, também, fetiches, exibicionismo ou envolvimento sexual com animais. Sua vida afetiva era composta de diversos relacionamentos breves e, segundo ele, conturbados.

Em sua história pessoal, constatou-se uso compulsivo de álcool com tolerância e sintomas de abstinência, necessitando tratamento psiquiátrico compulsório em nível hospitalar. Devido à dependência de álcool, verificou-se um prejuízo significativo em diversas áreas da sua vida. Teria trabalhado por períodos curtos, em empregos em sua maioria informais, sendo demitido por trabalhar intoxicado ou por faltas secundárias ao uso de álcool. Além disso, referia que sua compulsão por entrar em banheiros públicos femininos tornava-se mais intensa quando alcoolizado, ficando claro que o álcool era um facilitador para tal comportamento.

Após avaliação pericial, concluiu-se que o periciando apresentava, segundo a 10ª edição da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), os diagnósticos de transtorno mental e comportamental devido ao uso de álcool com síndrome de dependência (CID-10 F10.2) e transtorno voyeurista (CID-10 F65.3).

DISCUSSÃO

O fenômeno voyeur, dentro de uma perspectiva psicodinâmica, remete, segundo Fenichel, a uma fixação na cena primária da infância, na qual a criança tanto testemunha como escuta a relação sexual dos pais. Essa experiência, então concebida como um trauma infantil precoce, pode desencadear a ansiedade de castração e levar a criança a representar diversas vezes a cena quando adulta, na tentativa de dominar ativamente um trauma vivenciado passivamente.

Um estudo comparativo de 16 grupos de infratores sexuais elucidou algumas características peculiares

MANUELA TEIXEIRA SCHORR
RENATA RAMOS REICHEL
ALLAN MAIA ANDRADE DE SOUZA
BRUNO JOSÉ DE MENEZES ARAGÃO
ANDREI GARZIERA VALÉRIO
LISIEUX ELAINE DE BORBA TELLES

dos voyeurs (heterossexuais do sexo masculino) em relação aos demais: eram mais jovens, tinham menor probabilidade de terem relacionamentos amorosos, buscavam quase invariavelmente observar mulheres desconhecidas, tendiam fortemente a ser caçulas ou filhos únicos e a terem pais com pobre relacionamento conjugal e afetivamente distanciados. De acordo com este estudo, o subgrupo dos voyeurs casava-se menos, tinha menos coitos extraconjugais, apresentava alta prevalência de delinquência juvenil (porém apenas 11% dos delitos eram sexuais) e tinham idade média do primeiro delito sexual aos 22,5 anos – a menor entre os grupos. Este mesmo estudo demonstrou ainda que eram mais propensos a infrações menores e menos propensos a comportamento antissocial grave. Por fim, este estudo demonstrou que 50% tinham mais que quatro reincidências⁶.

A análise de um ato voyeurista deve passar por uma avaliação psiquiátrica abrangente e cuidadosa, com intuito de verificar suas motivações e possíveis comorbidades³. A ocorrência de ato voyeurista de modo isolado e na vigência de uma intoxicação por álcool ou substância psicoativa, exclusivamente, não classifica *per se* um transtorno voyeurista⁴. Da mesma forma, um ato voyeurista isolado pode estar relacionado a disfunções secundárias a uma doença cerebral orgânica, deficiência intelectual ou síndrome psicótica. Nestes casos, o mesmo pode ser entendido no contexto do transtorno em questão, inclusive no âmbito criminal^{3,5}. Não obstante, a comorbidade entre voyeurismo e transtornos psiquiátricos tem sido apontada como bastante frequente, em especial com transtornos do humor e de ansiedade^{2,5,6}, bem como uso de substâncias psicoativas^{2,6,7}, transtornos do controle de impulsos^{5,6}, transtornos de personalidade antissocial^{5,6,10,12} e transtorno de déficit de atenção e hiperatividade^{2,5,6}, em ordem decrescente de prevalência.

Há evidências de que o uso de álcool e outras substâncias psicoativas também é freqüente entre indivíduos com interesse voyeurista^{2,3,6,7}. A relação entre uso de álcool e crimes sexuais também é bem estabelecida na literatura. A prevalência de alcoolismo entre indivíduos que cometem crimes sexuais chega a variar entre 28 e 52%, a depender do critério usado para diagnóstico de alcoolismo³. Em amostras psiquiátricas forenses, cerca de 66% dos indivíduos com comportamento sádico e 28-65% dos

com comportamento pedofílico apresentavam história de abuso de álcool³. Contudo, os debates persistem se o uso de álcool e substâncias psicoativas no contexto das parafilias teriam influência direta ou indireta na prática de delitos sexuais³.

A coocorrência de parafilias é uma associação comumente descrita em amostras clínicas e psiquiátricas forenses^{2,3,5,6,12}. Em uma amostra de 618 voyeurs, havia sobreposição de tal comportamento com impulsos masoquistas (16,7%), exibicionistas (8,7%) e sádicos (7,6%)¹². Långström & Seto demonstraram em seu estudo que o interesse voyeur estava fortemente relacionado com a prática do comportamento correspondente e os que a executavam estavam mais propensos a reportar também comportamento sadomasoquista e transvêstico⁷.

Como já mencionado, o DSM-5 enfatiza os desfechos negativos (sofrimento e prejuízos a si e/ou dano a terceiros) como necessários para a definição de transtorno voyeurista. Isso é importante porque, entre as parafilias, o voyeurismo é provavelmente a causa mais comum de infrações à lei^{4,5}. Há também evidências de que parafilias em geral estão associadas a comportamento sexual coercivo¹² e que podem ser fator de risco para reincidência em crimes sexuais^{3,10,12}. No contexto dos infratores voyeurs, alguns comportamentos podem indicar uma tendência a um progresso para crimes de maior gravidade: fazer-se visível após início do ato voyeurista e violar barreiras físicas com vistas à prática voyeur, como invasão de estabelecimento comercial ou residência alheia⁶. Além disso, há evidências de que indivíduos com comportamento voyeur que cometem ofensas sexuais comumente apresentam traços de comportamento antissocial, incluindo exposição a situações de risco, impulsividade, frieza afetiva, avidez por sensações intensas (*sensation seeking*), crenças e atitudes antissociais^{5,7,12}.

A maioria dos países já possui leis específicas quanto ao comportamento voyeurista. Na Austrália, o voyeurismo se enquadra no código criminal no capítulo 22, “Ofensas contra a Moralidade”, com pena máxima de reclusão de até 2 anos. A legislação canadense prevê pena máxima de reclusão de até 5 anos. A legislação indiana não tem nenhuma lei específica sobre voyeurismo, mas determina em seu código penal que a intrusão na privacidade de uma mulher possa ser considerada ofensa civil, com pena de reclusão de até 1 ano e/ou multa. De modo análogo,



MANUELA TEIXEIRA SCHORR¹, RENATA RAMOS REICHEL¹, ALLAN MAIA ANDRADE DE SOUZA¹, BRUNO JOSÉ DE MENEZES ARAGÃO², ANDREI GARZIERA VALÉRIO¹, LISIEUX ELAINE DE BORBA TELLES¹

¹ Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HPCA), Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), Porto Alegre, RS. Instituto Psiquiátrico Forense Doutor Maurício Cardoso, Porto Alegre, RS. ² Secretaria Municipal de Saúde de Sobral, Sobral, CE.

a legislação britânica encara o voyeurismo como ofensa civil, com pena de reclusão de até 2 anos e/ou multa. Nos EUA, é considerado uma conduta desordeira sob pena de multa³.

No Brasil, não há legislação penal que trate especificamente de voyeurismo. A jurisprudência brasileira, não obstante, tem favorecido a imputação de multas indenizatórias aos ofendidos pelas condutas voyeuristas. Também há a aplicabilidade jurisprudencial ao exposto no Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais), que reza: “Importunar alguém, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor: Pena – multa”⁹. Pode, portanto, ser tomado como contravenção penal, não chegando a ser crime. Tal contravenção é nomeada importunação ofensiva ao pudor⁹.

No presente caso, o interesse na observação de mulheres em situações íntimas teve início na adolescência, mostrando-se persistente até a idade adulta, com a persistência dos atos voyeuristas, manifestada pela recorrente entrada em banheiros públicos femininos mesmo após ter sido flagrado em tais atos. Fica claro que a comorbidade com dependência alcoólica no caso relatado é um fator de risco para a ocorrência de atos voyeuristas, atuando como facilitador, o que está de acordo com dados da literatura. Sendo assim, o presente caso ilustra a importância de um maior conhecimento a respeito do transtorno voyeurista, bem como atenção ao diagnóstico. Trata-se de patologia de alta prevalência, mas com baixa procura por tratamento. Destarte, pessoas com transtorno voyeurista consequentemente envolvem-se em conflitos com a lei, a partir do momento em que envolvem outras pessoas sem seu consentimento, sendo por vezes objetos de exame pericial psiquiátrico forense, na busca de avaliação diagnóstica, bem como exame de capacidade de determinação.

Artigo submetido em 03/09/2017, aceito em 07/12/2017. Os autores informam não haver conflitos de interesse associados à publicação deste artigo.

Fontes de financiamento inexistentes.

Correspondência: Manuela Teixeira Schorr, Avenida Princesa Isabel, 1155/905, Bairro Santana, CEP 90620-001, Porto Alegre, RS, Brasil.

E-mail: mtschorr@hotmail.com

Referências

1. Krafft-Ebing R. Psychopathia sexualis with special reference to contrary sexual instinct. A medico-legal study. London: F.A. Davis; 1895.
2. Balon R. Voyeurist disorder. In: Balon R, editor. Practical guide to paraphilia and paraphilic disorders. Cham: Springer; 2016. p. 63-75.
3. Aggrawal A. Forensic and medico-legal aspects of sexual crimes and unusual sexual practices. New York: CRC Press; 2009.
4. Associação Americana de Psiquiatria. Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, 5ª edição (DSM-5). Porto Alegre: Artmed; 2014.
5. Långström N. The DSM diagnostic criteria for exhibitionism, voyeurism, and frotteurism. Arch Sex Behav. 2010;39:317-24.
6. Smith RS. Voyeurism: a review of literature. Arch Sex Behav. 1976;5:585-608.
7. Långström N, Seto MC. Exhibitionistic and voyeuristic behavior in a Swedish national population survey. Arch Sex Behav. 2006;35:427-35.
8. Oliveira Júnior WM, Abdo CH. Unconventional sexual behaviors and their associations with physical, mental and sexual health parameters: a study in 18 large Brazilian cities. Rev Bras Psiquiatr. 2010;32:264-74.
9. Brasil, Presidência da República, Casa Civil. Decreto-Lei nº 3866, de 3 de outubro de 1941. Lei das contravenções penais [Internet]. [cited 2017 dec 06]. www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3688.htm
10. Långström N, Hanson RK. High rates of sexual behavior in the general population: correlates and predictors. Arch Sex Behav. 2006;35:37-52.
11. Fedora O, Reddon JR, Morrison JW, Fedora SK, Pascoe H, Yeudall LT. Sadism and other paraphilias in normal controls and aggressive and nonaggressive sex offenders. Arch Sex Behav. 1992;21:1-15.
12. Baur E, Forsman M, Santtila P, Johansson A, Sandnabba K, Långström N. Paraphilic sexual interests and sexually coercive behavior: a population-based twin study. Arch Sex Behav. 2016;45:1163-72.